



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DECRETO Nº 684/2015

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, DETERMINA AOS SERVIDORES LICENCIADOS E CEDIDOS O RETORNO AOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado negativo proveniente da crise econômica incidente sobre as receitas do Município, bem como a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal e o número considerável de pedidos de licenças sem vencimentos em tramitação, e ainda, o quantitativo de servidores públicos municipais, licenciados para tratar de assuntos particulares e cedidos;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 95 da Lei nº 005/2001 – Regime Jurídico Único estabelece que a licença para tratar de assuntos particulares poderá ser interrompida, a qualquer tempo no interesse do serviço;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015 para diversos cargos, em designação temporária, para contrato e/ou cadastro de reserva, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público, ao passo que vários servidores efetivos encontram-se licenciados e/ou cedidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONSIDERANDO que a licença para tratar de assuntos particulares (não remunerada) e a cessão de servidores é um ato de concessão tipicamente discricionário, competindo à Administração avaliar acerca da conveniência e oportunidade do afastamento do servidor.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas temporariamente à concessão de licença para tratar de assuntos particulares, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado, exceto no caso de licença por motivo de saúde.

Art. 2º Fica determinado que todos os servidores em gozo de licença para tratar de assuntos particulares e cedidos a outros entes da federação, deverão retornar ao exercício de seus respectivos cargos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar na notificação pessoal a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º A falta de atendimento do disposto no artigo anterior, acarretará a revogação automática do ato que tenha autorizado a licença para tratar de assuntos particulares e cessão do servidor e a instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos providenciará o cadastramento de todos os servidores que se encontrarem na situação a que referem o artigo 2º desta Portaria e providenciará as devidas notificações.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para dar ciência do presente Decreto, através de cópia, a todos os Secretários Municipais, e para adoção das providências contidas nos artigos anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 6º O presente Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de posteriores prorrogações.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos
02 dias do mês de março do ano de 2015.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal